



## Projeto de Lei nº 320/2023 PROJETO DE LEI

**“ESTABELECE MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM COMETER MAUS - TRATOS OU ABANDONO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Constitui infração à proteção e defesa do bem-estar dos animais toda ação ou omissão que importe em ato de abandono ou maus tratos, na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

**Art. 2º** - As infrações às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, devem ser punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – advertência, ante a inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo;

II – prestação de serviços voltados à promoção do bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, mediante a atribuição de tarefas não remuneradas a programas e projetos de proteção aos animais;

III – prestação pecuniária, consistente em contribuições financeiras a entidades ambientais ou de proteção aos animais;

IV – multas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As infrações às disposições desta Lei deverão ser regulamentadas mediante decreto municipal, levando-se em conta a gravidade dos fatos.

**Art. 3º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou departamento e conselho designado, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

**Parágrafo Único** - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com os demais órgãos e entidades que venham firmar convênio com o Município de Araraquara.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 225 prescreve:

*“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*  
*(...)*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.  
(...)*

Encontra-se reconhecido em nosso texto normativo constitucional, o valor intrínseco auferido aos animais, eis que atos cruéis não serão tolerados. E incumbe ao Poder Público a proteção, defesa e preservação da fauna e flora.

Portanto, o referido projeto de lei, vem no sentido de propor medidas de multas e sanções administrativas aos infratores que cometerem atos de crueldade aos animais. O município deve assegurar uma legislação municipal que vede a dor, o sofrimento e a lesão moral aos animais, conforme prevê a Constituição Federal.

O Poder Público através da secretaria competente fará as devidas fiscalizações e trabalhos, é importante ressaltar que o presente projeto não irá atribuir competências ao setor responsável, apenas estruturar as atividades ora realizadas pela secretaria responsável.

Sobre as sanções e multas compete ao Poder Público estabelecer medidas e critérios de penalidades aos infratores que cometerem maus-tratos aos animais.

É comum nos depararmos com acontecimentos de maus tratos a animais em nosso município, seja divulgados pela imprensa, publicações nas redes sociais ou até mesmo presenciados alguns fatos. Além dos maus tratos, avistamos muitos animais abandonados, basta caminharmos pela cidade ou bairros de nossa cidade e iremos encontrar muitos animais em péssimo estado.

Não podemos deixar de exaltar que abandono não é apenas deixar um animal abandonado nas ruas. Abandono também é manter um animal em domicílio em péssimas condições, mantê-lo em um local sem ventilação e entrada de luz; mantê-lo em locais pequenos e sem cuidados com a higiene; deixar o animal doente e ferido sem atendimento e deixa-lo desprotegido contra o sol e chuva.

Por se tratar de um tema atual, relevante e que demanda principalmente postura ética da sociedade, é de extrema importância instituir em nosso município multas e sanções administrativas, a fim de punir infratores que cometerem qualquer ato de maldade aos animais.

Araraquara, 27 de setembro de 2023.

Marchese da Rádío  
**Vereador**